

SF 499 Participações Societárias S.A.

CNPJ/ME nº 45.854.187/0001-29 - NIRE 35300589742

Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada dia 20 de março de 2023

Data e Horário: Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 15 (quinze) horas. **Local:** Sede social da Companhia, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, Conjunto 11 e 13, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003. **Convocação:** Dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Quórum de Instalação:** Verificou-se a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Sr. Luis Guilherme de Souza Silva (Presidente) e Sr. Lawrence Santini Echenique (Secretário). **Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Extraordinária:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: **(a)** Examinar o pedido de renúncia formulado pelos atuais Diretores da Companhia, Srs. Lawrence Santini Echenique e Luis Guilherme de Souza Silva, ambos eleitos na Assembleia Geral de constituição da Companhia, assembleia realizada no dia 14 de março de 2022; **(b)** Examinar a proposta de alteração da razão social da Companhia; **(c)** Examinar a proposta de alteração do endereço da sede da Companhia, passando o mesmo da Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 11 e 13, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 19º andar, conjunto O-1902, Sala 06, Brooklin Paulista Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910; **(d)** Examinar a proposta de alteração do objeto social da Companhia, para que seja incluída a atividade de locação de meios de transportes sem condutores; **(e)** Examinar a proposta de aumento do capital social da Companhia, passando o mesmo de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) para R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos Reais), mediante a emissão de 100.000 (cem mil) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; **(f)** Examinar a proposta de alteração do Artigo Sétimo do Estatuto Social, de forma que o prazo de mandato da Diretoria passe a ser de 3 (três) anos; **(g)** Fixação da remuneração dos Diretores; **(h)** Examinar a proposta de alteração dos quóruns previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo Quinto, Parágrafo Segundo do Artigo Sexto, Parágrafo Primeiro do Artigo Sétimo e Parágrafo Único do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia; e **(i)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações constantes nos itens (b), (c), (d), (e), (f) e (h) acima. **Em Assembleia Geral Ordinária: (a.1)** Examinar a proposta de nomeação dos Srs. Felipe Ricardo Batista dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.510.770-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.283.498-63, residente e domiciliado na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, Cj. 13, Perdizes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05405-000, Paulo José Dinis Ruas, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W 501775-F SE/DPMAF/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.477.058-30, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 19º andar, Brooklin Paulista Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910, Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.069.721-3 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.459.908-93, residente e domiciliada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 19º andar, Brooklin Paulista Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910 e Marcelo Dinis Ruas, português, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W424.891-U SE/DPMAF/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 119.072.448-08, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 19º andar, Brooklin Paulista Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910, todos para o cargo de Diretor, sem designação específica. **Deliberações:** Os acionistas, após discussões, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições resolveram: **Em Assembleia Geral Extraordinária: (a)** Aceitar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Sociedade, formulado pelos Srs. Lawrence Santini Echenique e Luis Guilherme de Souza Silva, ficando, desde já, consignado os agradecimentos por parte dos acionistas pelos serviços prestados por estes últimos à Companhia; **(b)** Aceitar a proposta de alteração da razão social da Companhia, a qual passará a girar sob a denominação de **ELETRIC BUS S.A.** Em virtude da presente aprovação, o Artigo 1º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação: **"Artigo 1º - A ELETRIC BUS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis";** **(c)** Aprovar a alteração de endereço da sede social da Companhia passando o mesmo da Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 11 e 13, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003 para Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 19º andar, conjunto O-1902, Sala 06, Brooklin Paulista Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910. Em virtude da presente aprovação, o Artigo Segundo do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação: **"Artigo Segundo - A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 19º andar, conjunto O-1902, Sala 06, Brooklin Paulista Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910. Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social";** **(d)** Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para que seja incluída a atividade de locação de meios de transportes sem condutores. Conseqüentemente, o Artigo Terceiro do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação: **"Artigo Terceiro. A Companhia tem por objeto social: (i) A locação de meios de transportes sem condutores; e (ii) A participação no capital social de outras pessoas jurídicas, na qualidade de acionista ou quotista";** **(e)** Aprovar o aumento do capital social, passando o mesmo de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) para R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos Reais), mediante a emissão de 100.000 (cem mil) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, aumento este que será totalmente subscrito pelas acionistas proporcionalmente às suas participações detidas no capital social da Companhia e será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no prazo de até 12 (doze) meses contados da presente data, conforme demonstrado no Boletim de Subscrição em anexo à presente ata. Em virtude da presente aprovação, o caput do Artigo Quinto do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação: **"Artigo Quinto. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos Reais) representado por 100.400 (cem mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal";** **(f)** Aceitar a proposta de alteração da redação do Artigo Sétimo do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação: **"Artigo Sétimo. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição, os quais estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores";** **(g)** Os Diretores renunciaram, neste ato, ao recebimento de qualquer remuneração pelo exercício do cargo, durante todo o período do presente mandato; **(h)** Aceitar a proposta de alteração dos quóruns previstos no Estatuto Social, passando o Parágrafo Terceiro do Artigo Quinto, o Parágrafo Segundo do Artigo Sexto, o Parágrafo Primeiro do Artigo Sétimo e o Parágrafo Único do Artigo Décimo do Estatuto Social a vigorar com a seguinte e nova redação: **"Artigo Quinto. (...) - Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor." - "Artigo Sexto. (...) - Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas pelos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social." - "Artigo Sétimo. (...) - Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social." - "Artigo Décimo. (...) - Parágrafo Único. Dependendo da aprovação de acionistas representando 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros";** e **(i)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações discriminadas nas letras (b), (c), (d), (e), (f) e (h) da Ordem do Dia, o qual passará a vigorar conforme redação constante no Anexo I da presente. **Em Assembleia Geral Ordinária: (a.1)** Aceitar nomeação dos Srs. Felipe Ricardo Batista dos Santos, Paulo José Dinis Ruas, Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz e Marcelo Dinis Ruas para ocuparem o cargo de Diretor, sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, todos devidamente qualificados no item "a.1" da Ordem do Dia. Os Diretores ora eleitos declaram ter conhecimento do teor do Artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores, e conseqüentemente declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, conforme disposto nos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, devidamente arquivados na sede da Companhia; **Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes. São Paulo, 20 de março de 2023. Luis Guilherme de Souza Silva (Presidente); Lawrence Santini Echenique (Secretário). **Acionistas Presentes:** Arvida Administração e Participações S.A. (Sr. Felipe Ricardo Batista dos Santos - Diretor Presidente e Sr. Eduardo Ciola - Diretor Vice Presidente); Tondela Investimentos Ltda. (Sra. Ana Lúcia Dinis Ruas - Administradora); Viseu Investimentos Ltda. (Sr. Marcelo Dinis Ruas - Administrador) e Sines Investimentos Ltda. (Sr. Paulo José Dinis Ruas - Administrador). Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. JUCESP - registro de nº 161.916/23-5 em 27/04/2023, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I: Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo Primeiro. A ELETRIC BUS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo. A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 19º andar, conjunto O-1902, Sala 06, Brooklin Paulista Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910. Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. Artigo Terceiro. A Companhia tem por objeto social: (i) A locação de meios de transportes sem condutores; e (ii) A participação no capital social de outras pessoas jurídicas, na qualidade de acionista ou quotista. Artigo Quarto. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II: Do Capital: Artigo Quinto. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos Reais) representado por 100.400 (cem mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Segundo. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. Capítulo III: Da Assembleia Geral: Artigo Primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor indicado no ato para presidir os trabalhos, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas pelos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Capítulo IV: Da Administração: Artigo Sétimo. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição, os quais estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. Artigo Oitavo. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. Artigo Nono. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Artigo Décimo. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono competem a qualquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo Único. Dependendo da aprovação de acionistas representando 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. Artigo Onze. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. Capítulo V: Conselho Fiscal: Artigo Doze. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Capítulo VI: Disposições Gerais: Artigo Treze. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. Artigo Quatorze. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. Artigo Quinze. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. Artigo Dezesseis. A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. Artigo Dezessete. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. Artigo Dezoito. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>